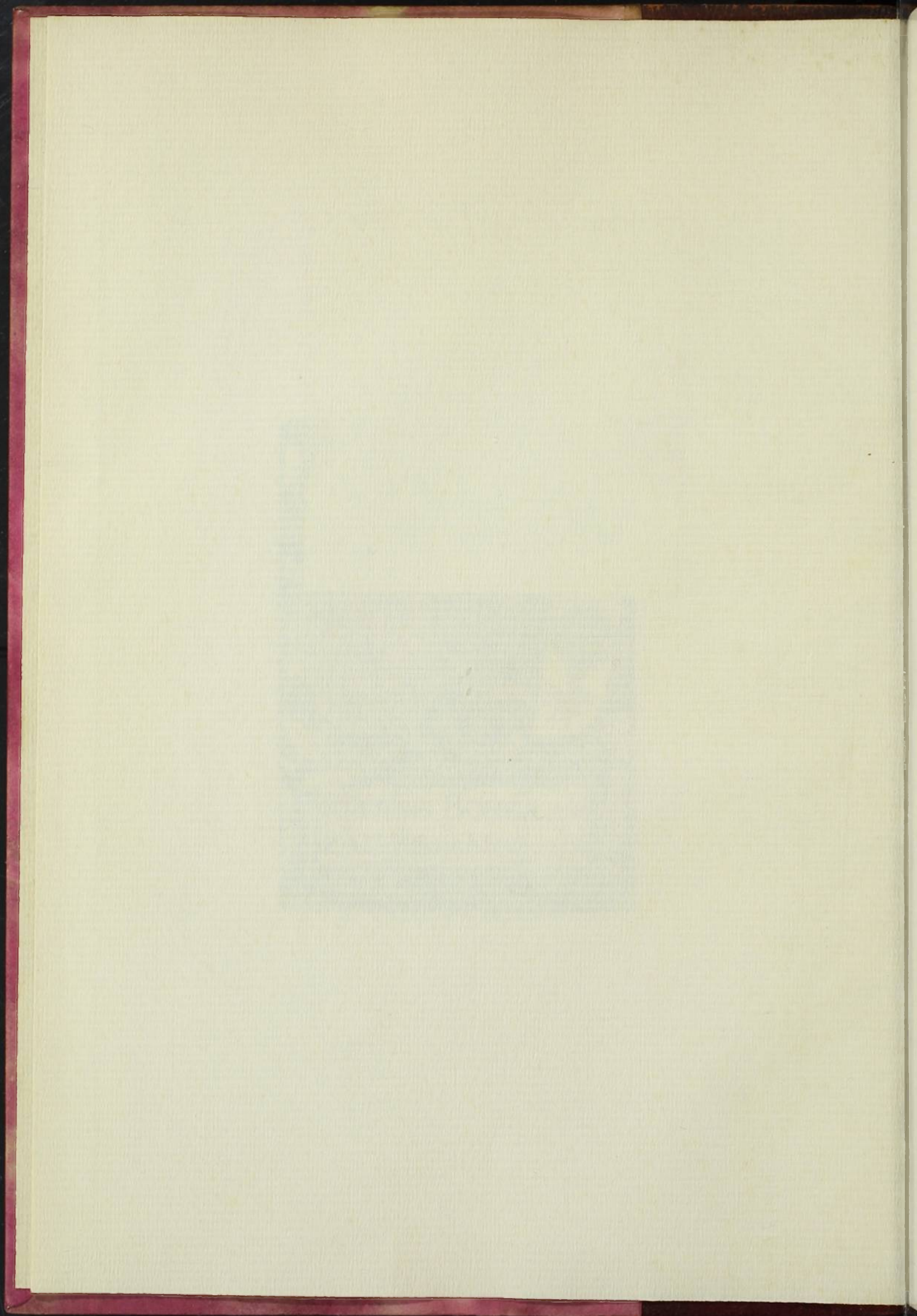


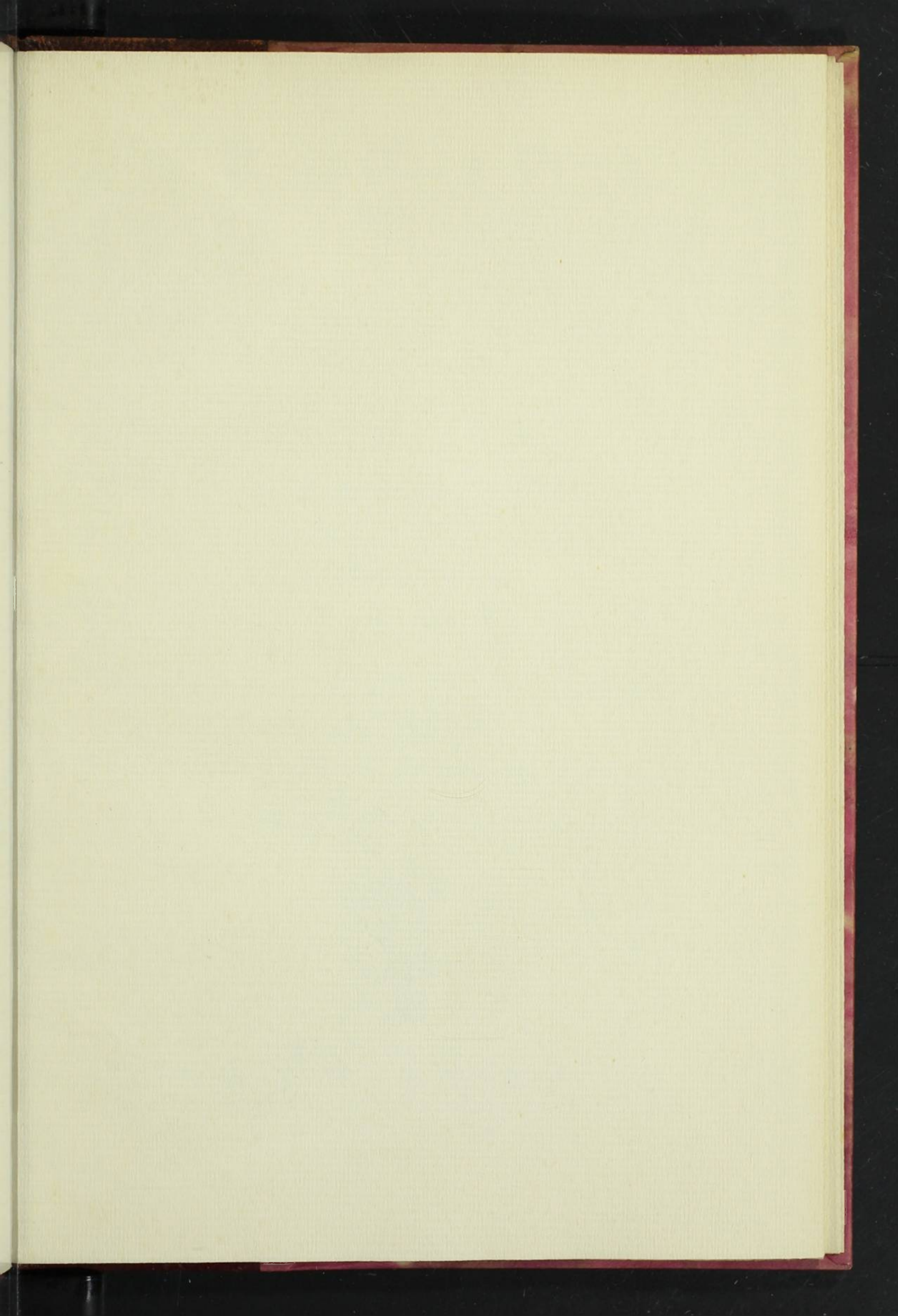
le ne fay rien
sans

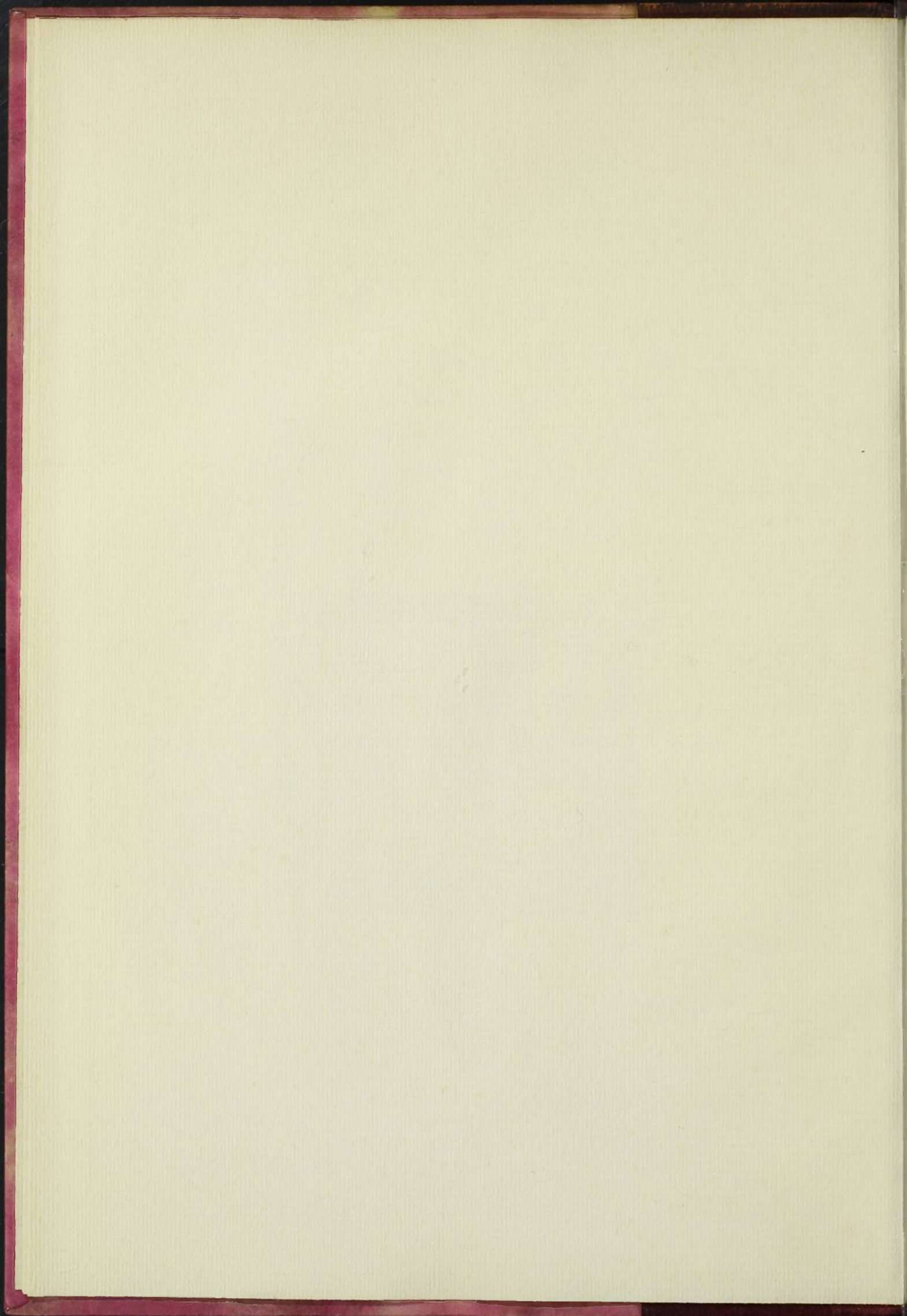
Gayeté

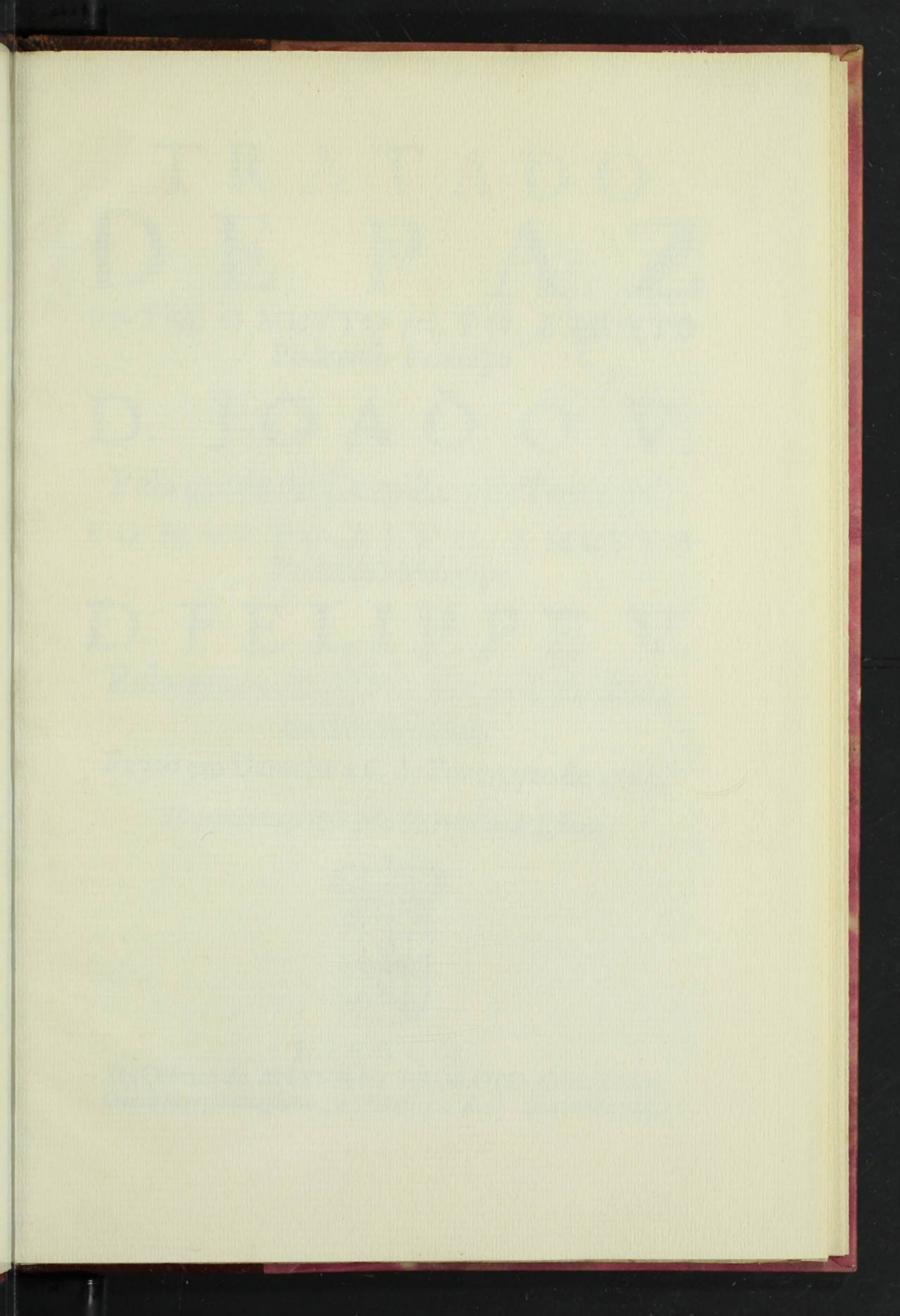
(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin









TO THE
HONORABLE
MEMBERS OF THE
LEGISLATIVE COUNCIL

IN REPLY TO

THEIR RESOLUTION PASSED

ON THE

15TH DAY OF

APRIL

1911

BY

THE

LEGISLATIVE COUNCIL

OF

THE

PROVINCE OF

WEST BENGAL

AND

ASSAM

AND

TRIPURA

TRATADO
DE PAZ

ENTRE O MUYTO ALTO, E MUYTO
Poderoso Principe

D. JOAÕ O V.

Pela graça de Deos Rey de Portugal,
E O MUYTO ALTO, E MUYTO
Poderoso Principe

D. FELIPPE V.

Pela graça de Deos Rey Catholico
de Hespanha.

Feyto em Utrecht a 6. de Fevreyro de 1715.

Mandado imprimir pela Secretaria de Estado.



LISBOA,
Na Officina de ANTONIO PEDROZO GALRAM!
Com as licenças necessarias, & Privilegio Real. Anno de 1715.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several horizontal lines across the page.



DOM JOAM por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar, em Africa Senhor de Guinè, & da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta patente de approvaçõ, rati-ficação, & confirmação virem, que aos seis dias do mez de Fevereyro do anno presente de mil setecentos & quinze na Cidade de Utrecht se ajustou, & concluhio hum Tratado de Paz perpetua, & amizade entre mim, & o muyto Alto, & muyto Poderoso Principe Dom Felippe V. Rey Catholico de Hespanha, meu bom Irmão, & Primo, por João Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das Villas de Tarouca, Lalim, Lazarim, Penalva, Gulsar, & suas dependencias, Commendador de Villa Cova, do meu Conselho, & Mestre de Campo General dos meus Exercitos; & Dom Luis da Cunha, do meu Conselho, & Commendador da Commenda de Santa Maria de Almendra, ambos meus Embayxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios no Congresso que se formou para a Paz geral na mesma Cidade; & Dom Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, Benavides, Carrilho, & Toledo, Ponce de Leon, Duque de Osuna, Conde de Urenha, Marquez de Penhasiel, Grande de Hespanha da primeyra classe, Camareyro, & Copeyro Mòr de S. Magestade Catholica, Notario mayor dos Reynos de Castella, Claveyro mayor na Ordem, & Cavallaria de Calatrava, Commendador della, & de Usagre na de Santiago, General dos Exercitos da mesma Magestade, Gentil-homem de sua Camera, & Capitaõ da primeyra Companhia Hespanhola das suas Guardas de Corpo, outrosi seu Embayxador Extraordinario, & Plenipotenciario: os quaes foraõ deputados para o ajustamento, & conclusão do dito Tratado, em virtude dos plenos poderes, que para isso tiverão, do qual Tratado o teor he o seguinte.

Em nome da Santissima Trindade.

S Aybaõ todos os presentes, & futuros, que achando-se a maior parte da Christandade afflicta com humalarga, & sanguinolenta guerra, foy Deos servido inclinar os animos do muyto Alto, & muyto Poderoso Principe Dom Joaõ o V. pela graça de Deos Rey de Portugal, & do muyto Alto, & muyto Poderoso Principe Dom Felippe V. pela graça de Deos Rey Catholico de Hespanha, a hum sincero, & ardente desejo de contribuir para o sossego universal, & de segurar o descanso dos seus Vassallos, renovando, & restabelecendo a Paz, & boa correspondencia que havia de antes entre as duas Coroas de Portugal, & de Hespanha. Para cujo effeyto deraõ as ditas Magestades plenos poderes aos seus Embayxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios: a saber, Sua Magestade Portugueza ao Excellentissimo Senhor Joaõ Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das villas de Tarouca, de Lalim, Lizarim, Penalva, Gulsar, & suas dependencias, Cõmendador de Villa Cova, do Conselho de Sua Magestade, Mestre de Campo general dos seus Exercitos; & ao Excellentissimo Senhor Dom Luis da Cunha, Commendador de Santa Maria de Almendra, & do Conselho de Sua Magestade: & Sua Magestade Catholica ao Excellentissimo Senhor Dom Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, Benavides, Carrilho, & Toledo, Ponce de Leon, Duque Osluna, Conde de Urenha, Marquez de Penhasuel, Grande de Hespanha da primeyra classe, Camareyro, & Copeyro mór de Sua Magestade Catholica, Notario mayor dos Reynos de Castella, Claveyro mayor na Ordem; & Cavallaria de Calatrava, Commendador della, & de Ulagre, na de Santiago, General dos Reaes Exercitos de Sua Magestade, Gentil-homem de sua Camera, & Capitão da primeyra Companhia Hespanhola de suas Reaes Guardas de Corpo: os quacs concorrendo na Cidade de Utrecht, lugar destinado para o Congresso, & examinando reciprocamente os plenos poderes, de que se ajuntará Copia no fim deste Tratado, depois de implorarem a assistência Divina conviãraõ nos Artigos seguintes.

I.

HAverá huma Paz solida, & perpetua com verdadeyra, & sincera amizade entre Sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores, & Herdeyros, todos os seus Estados, & Vassallos de huma parte, & Sua Magestade Catholica, seus Descendentes, Successores, & Herdeyros, todos os seus Estados, & Vassallos de outra parte: a qual Paz se observará firme, & inviolavelmente, assim por terra, como por mar, sem permittir que por huma, ou outra Nação se commetta alguma hostilidade em qualquer lugar, & por qualquer pretexto que for; & succedendo contra toda a esperanza que se contravenha em alguma cousa ao presente Tratado, elle ficará sempre em seu vigor, & a dita contravenção se reparará de boa fé, sem dilação, nem difficuldade, castigando severamente os Aggressores, & repondo-se tudo no primeyro estado.

II.

EM consequencia desta Paz ficarão em inteyro esquecimento todas as hostilidades que se commettêrão até o presente, de sorte que nenhum dos Vassallos das duas Coroas tenha direito para requerer a satisfacção dos danos padecidos, ou por via de Justiça, ou por outro qualquer caminho; nem possão allegar reciprocamente as perdas que experimentarão na presente guerra, esquecendo-se de tudo o passado, como se não tivera havido alguma interrupção na amizade que agora se restabelece.

III.

HAverá huma Amnistia para todas as pessoas, assim Officiaes, como soldados, & quaesquer outras, que pendente esta guerra, ou com a occasião della mudaraõ de serviço, excepto aquelles que tiverem tomado partido, ou entrado no serviço de outro Principe, que não for Sua Magestade Portugueza, ou Sua Magestade Catholica; & só os que tiverem servido a Sua Magestade Portugueza, & a Sua Magestade Catholica, serão comprehendidos nesse Artigo, como tambem o serão no Artigo XI. deste Tratado.

IV.

Todos os Prisioneyros, & Refens de huma, & outra parte serão restituídos promptamente, & postos em liberdade sem excepção, & sem que se peça cousa alguma pelo seu troco,

ou despesas que fizerão ; com tanto que satisfação as dividas particulares, que houverem contrahido.

V.

AS Praças , Castellos , Cidades , Lugares , Territorios , & Campos pertencentes às duas Coroas , assim em Europa , como em qualquer outra parte do mundo serão restituídas inteiramente sem reserva , de sorte que as Rayas , & limites das duas Monarquias fiquem no mesmo estado que antes da presente Guerra. Especialmente se restituirão à Coroa de Portugal o Castello de Noudar com o seu destrieto , a Insoa do Verdoejo , & o Territorio , & Colonia do Sacramento ; & à Coroa de Hespanha as Praças de Albuquerque , & de Puebla com os seus destrietos no estado em que se achão presentemente , sem que Sua Magestade Portugueza possa pedir à Coroa de Hespanha cousa alguma pelas novas fortificações que se lhe acrescentarão.

VI.

Sua Magestade Catholica não sómente restituirà o Territorio , & Colonia do Sacramento , sita na margem Septentrional do Rio da Prata , a Sua Magestade Portugueza ; mas cederà assim em seu nome , como de todos os seus Descendentes , Successores , & Herdeyros , de toda a acção , & Direyto , que pertendia ter ao dito Territorio , & Colonia , fazendo a Desistencia pelos termos mais fortes , & mais authenticos , & com todas as clausulas que se requerem , como se ellas aqui fossem declaradas , para que o dito Territorio , & Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal , & pertencendo a Sua Magestade Portugueza , seus Descendentes , Successores , & Herdeyros como parte dos seus Estados , com todos os direytos de Soberania , Poder absoluto , & inteyro Dominio , sem que Sua Magestade Catholica , seus Descendentes , Successores , & Herdeyros intentem jamais perturbar a dita posse a Sua Magestade Portugueza , seus Descendentes , Successores , & Herdeyros : & em virtude desta Cessão ficará sem effeyto , ou vigor o Tratado Provisional , que se celebrou entre as duas Coroas aos sete dias do mez de Mayo de mil & seiscentos & oytenta & hum : mas Sua Magestade Portugueza se obriga a não consentir , que alguma Nação de Europa , que não seja a Portugueza , se possa estabelecer , ou commerciar na dita Colonia directa nem indirectamente , por qualquer pretextto que for , & muyto menos dar mão , & ajuda a qualquer Na-

Nação Estrangeyra, para que possa introduzir commercio algum nos Dominios, que pertencem à Coroa de Hespanha; o que também está prohibido aos mesmos Vassallos de Sua Magestade Portugueza.

VII.

A Inda que Sua Magestade Catholica cede desde logo a Sua Magestade Portugueza o dito Territorio, & Colonia do Sacramento na fórma do precedente Artigo; com tudo poderá offerrecer hum Equivalente pela dita Colonia, o qual seja da satisfação, & agrado de S. Magestade Portugueza; & para esta offerta se limita o termo de anno, & meyo desde o dia da ratificação deste Tratado; com declaração que se o dito Equivalente for approvado por S. Magestade Portugueza, ficará o dito Territorio, & Colonia pertencendo a S. Magestade Catholica, como se o não houvera restituído, & cedido. E se Sua Magestade Portugueza não aceytar o dito Equivalente, ficará possuindo o referido Territorio, & Colonia, como no Artigo precedente se declara.

VIII.

P Ara a entrega reciproca das Praças assim em Europa como na America, referidas no Artigo quinto, se expedirão Ordês às pessoas, & Officiaes a quem toca. E pelo que pertence à Colonia do Sacramento, não sómente S. Magestade Catholica mandará em direytura as suas ordês ao Governador de Buenos Ayres, para fazer entrega, mas dará húa copia dellas, ou segunda via com tal recomendação ao sobredito Governador, que sem embargo de não ter recebido as primeyras, não possa por algum pretexto, ou caso ainda não previsto, dilatarlhe a execução. E assim estas segundas Ordês, como as que respeytao a Noudar, & Insoa do Verdoejo, se trocarão com as de S. Magestade Portugueza para a entrega de Albuquerque, & de Puebla, por Commissarios que concorrerão para este effeyto na Raya dos dous Reynos; & no termo de quatro mezes contados do dia em que se trocarem reciprocamente as Ordês, se fará a entrega das Praças tanto em Europa, como na America.

IX.

A S Praças de Albuquerque, & Puebla se entregarão no mesmo estado em que se achão, & com tantas munições de guerra, & o mesmo numero, & calibre de peças de artilharia, que ellas tinham quando forão tomadas, conforme os inventarios que se

fizer

fizeraõ; levando-se para Portugal as outras peças de artilharia, & mais munições de guerra, & boca, que alli se acharem. Tudo o acima dito sobre a restitução das munições de guerra, & peças de artilharia, se entende igualmente a respeyto do Castello de Noudar, & Colonia do Sacramento.

X.

OS moradores destas Praças, ou de quaesquer outros Lugares occupados na presente guerra, que não quizerem alli ficar, poderão retirar-se das sobreditas partes, vendendo, & dispondo dos seus bens de raiz, & moveis, como lhes parecer, & lograrão os frutos pendentes, & os que houverem semeado, supposto que as terras, & herdades passem a outros possuidores.

XI.

OS bens confiscados reciprocamente por causa, & razão da presente guerra, serão restituídos aos antigos possuidores, ou a seus herdeyros, pagando elles as bemfeytorias uteis, que se lhe tiverem feyto, mas nunca poderão pertender das pessoas que até agora logravão os ditos bês, a importancia do que renderam desde o tempo da confiscação até o dia da publicação da Paz. E para que se effeytue a restitução da propriedade dos ditos bens confiscados, serão obrigadas as partes interessadas a apresentarse dentro de hum anno diante dos Tribunaes a que pertencer, onde requererão o seu Direyto, & serão julgados os ditos requerimentos dentro no termo de outro anno.

XII.

TOdas as prezas que se fizeraõ de huma, & outra parte pendente o curso da presente Guerra, ou por causa della, são julgadas por boas, & não ficará aos Vassallos das duas Nações Direyto, ou acção para em algú tempo pedirem que se lhe restituão; por quanto reconhecem ambas as Magestades o fundamento que houve para fazer as ditas prezas.

XIII.

PAra mayor firmeza, & validade do presente Tratado se confirma de novo o outro, que se fez entre as duas Coroas em treze de Fevreyro de mil & seiscentos sessenta & oytto, o qual fica valido em tudo aquillo que se não derogar no Tratado presente; & especialmente se confirma o Artigo VIII. do referido Tratado de treze de Fevreyro de mil seiscentos sessenta & oytto, como se estivesse aqui incluído neste Tratado palavra por pala-

vra, offerecendo reciprocamente S. Magestade Portugueza, & S. Magestade Catholica mandar fazer prompta, & inteysra justiça às partes interessadas.

XIV.

DA mesma sorte se confirmaõ, & comprehendem no presente Tratado os quatorze artigos cõteuidos no Tratado da Transacção feyto entre as duas Coroas em 28. de Junho de mil setecentos & hum, os quaes todos ficarão em sua força, & vigor, como se aqui fossem escritos palavra por palavra.

XV.

EM virtude de tudo o estipulado na sobredita Transacção sobre o Assento para a introducção dos negros, Sua Magestade Catholica deve aos interessados no dito Assento a somma de duzentas mil patacas de anticipação que os interessados emprestarão a S. Magestade Catholica com os reditos de oytto por cento desde o dia do emprestimo atè o seu inteysro pagamêto, o que faz a quantia de duzentas & noventa & seis mil patacas, contando desde sete de Julho de mil & seiscentos noventa & seis, atè seis de Janeyro de mil setecentos & quinze; como tambem a somma de trezentos mil cruzados, moeda Portugueza, que fazem cento & sessenta mil patacas. Estas tres sommas ficão reduzidas pelo presente Tratado somente à somma de seiscentas mil patacas, que S. Magestade Catholica promete pagar em tres pagamentos iguaes, & consecutivos, cada hũ de duzentas mil patacas. O primeyro pagamento se fará com a chegada a Hespanha da primeyra frota, flotilha, ou galcoens que vierem depois da troca das Ratificações do presente Tratado, & este primeyro pagamento será por conta dos reditos devidos pelo capital das duzentas mil patacas da anticipação. O segundo pagamento se fará com a chegada da segunda frota, flotilha, ou galcoens, & lerà o capital das duzentas mil patacas da anticipação. E o terceyro pagamento far-se-ha com a chegada da terceyra frota, flotilha, ou galcoens, que será de trezentos mil cruzados, reduzidos a cento & sessenta mil patacas, & de quarenta mil patacas de resto dos reditos. As sommas necessarias para estes tres pagamentos se poderão levar para Portugal em dinheyro, ou em barras de ouro, ou prata. Em virtude duto a somma das duzentas mil patacas de anticipação não vencerá juros depois do dia da assinatura do presente Tratado; porem se S. Magestade Catholica não pagar a dita somma com a chegada da segunda

frota, flotilha, ou galeoens, correrão os juros das duzentas mil patacas de anticipação a oyto por cento desde a chegada da segunda frota, flotilha, ou galeões até o inteiro pagamento da dita somma.

XVI.

Sua Magestade Portugueza cede pelo presente Tratado, & promete fazer ceder a S. Magestade Catholica todas as sommas devidas por Sna Magestade Catholica em Indias de Hespanha à Companhia Portugueza do Assento da introducção dos negros, excepto as seiscentas mil patacas de que se faz menção no Art. XV. deste Tratado. Cede tambem Sua Magestade Portugueza a S. Magestade Catholica aquillo que os ditos interessados poderião pertender da herança de Dom Bernardo Francisco Marin.

XVII.

A Brirse-ha geralmente o Commercio entre os Vassallos de ambas as Magestades com a mesma liberdade, & segurança que havia antes da presente guerra; & em demonstração da sincera amizade que se deseja não só estabelecer, mas ainda acrescentar entre os Vassallos das duas Coroas, concede Sua Magestade Portugueza à Nação Hespanhola, & Sua Magestade Catholica à Nação Portugueza todas as ventagens no Commercio, & todos os Privilegios, Liberdades, & Izenções que até aqui tiver dado, ou pelo tempo adiante conceder à Nação mais favorecida, & mais privilegiada das que tem commercio nos Dominios de Portugal, & de Hespanha; entendendo-se isto só nos Dominios de Europa, por estar unicamente reservada a Navegação, & Commercio das Indias às duas só Naçoens nos seus Dominios respectivos da America, exceptuando o que ultimamente se tem estipulado no contrato do Assento dos negros, feyto entre S. Magestade Catholica, & S. Magestade Britanica.

XVIII.

E Porque na boa correspondencia que se estabelece se devem evitar os danos, que podem ser reciprocos; & na Concordata que se fez entre as duas Coroas no tempo del Rey Dom Sebastião de gloriosa memoria, declarando-se os casos em que os delinquentes se haviaõ de entregar de parte a parte, & a restitução dos furtos, se não podia comprehender o genero do Tabaco, que então não havia, quando se fez a Concordata, & ao depois se tem introduzido de maneyra, que tanto em Portugal, como em Castella

tella são os seus Estancos de grande importancia : Sua Magestade Catholica se obriga a fazer que em nenhuma das terras dos Reynos, & Dominios de Hespanha se possa introduzir Tabaco de Portugal, seja feyto, ou pizado nos ditos Reynos, & Dominios, ou fóra delles, & mandará destruir todas as fabricas que houver de Tabaco Portuguez nos ditos seu Reynos, & Dominios; como as que de novo se fizerem, impondo graves penas aos culpados nestes delictos, & encarregando a sua observancia, & execucao não só aos Ministros de Justiça, mas tambem aos Cabos, & Officiaes de Guerra. E Sua Magestade Portugueza se obriga igualmente a fazer a mesma prohibição, & com as mesmas circunstancias que Sua Magestade Catholica, pelo que toca ao Tabaco de Hespanha nas terras de Portugal, & em todas as outras do seu Dominio.

XIX.

OS Navios de Guerra, & Mercantes de ambas as Naçoens poderão reciprocamente entrar nos Portos dos Dominios das duas Coroas, onde costumavão entrar de antes, com tanto que nos Portos mayores se não achem ao mesmo tempo mais do que seis navios de Guerra, & nos Portos menores mais do que tres. E se acato chegar mayor numero de Navios de Guerra de humas das duas Naçoens a qualquer Porto da outra, não poderão entrar nelle sem licença do Governador, ou do Magistrado; & se constangidos de tormentas, ou alguma urgente necessidade entrarem sem pedir licença, serão obrigados a dar logo parte da sua chegada, & se dilatarão sómente em quanto lhes for permittido, pondo grande cuydado em não fazer dano, ou prejuizo algum ao dito Porto.

XX.

DEsejando Suas Magestades Portugueza, & Catholica a prompta execucao deste Tratado para sossego dos seus Vassallos, se ajustou que elle tenha toda a força, & vigor immediatamente depois da Publicação da Paz, a qual Publicação se fará nos Dominios de ambas as Magestades o mais brevemente que for possível. E se depois da Suspensão de armas se fez alguma contravenção, se dará satisfação della reciprocamente.

XXI.

SE por algum acontecimento succeder (o que Deos não permitta) que haja interrupção de amizade, ou rompimento

entre as Coroas de Portugal , & de Castella , nesse caso se darà aos Vassallos de ambas as Coroas o termo de seis mezes depois do dito rompimento , para que se retirem , & vendaõ os seus bens , & effeytos ou os transportem aonde lhes parecer.

XXII.

E Porque a Rainha da Gram Bretanha de gloriosa memoria tinha offerecido ser Garante da inteyra execuçaõ deste Tratado , & da sua firmeza , & duraçaõ , Suas Magestades Portugueza , & Catholica aceytão a sobredita Garantia em toda a sua força , & vigor para todos os presentes Artigos em geral , & cada hum em particular.

XXIII.

A S mesmas Magestades Portugueza , & Catholica aceytarão tambem a Grantia de todos os Rey , Principes , & Republicas , que quizerem no termo de seis mezes ser Garantes da execuçaõ do presente Tratado, com tanto que seja à satisfação de ambas as Magestades.

XXIV.

T Odos os Artigos acima escritos foraõ tratados , acordados , & estipulados entre os sobreditos Embayxadores Extraordinarios , & Plenipotenciarios dos Senhores Reys de Portugal , & de Hespanha em nome de Suas Magestades. E promettem em virtude dos seus plenos poderes que os ditos Artigos em geral , & cada hum em particular seraõ observados , cumpridos , & executados inviolavelmente pelos Senhores Reys seus Amos.

XXV.

A SRatificações do Presente Tratado , dadas em boa , & devida fórma , se trocarão de ambas as partes dentro do termo de cincoenta dias , contados do dia da assinatura , ou mais cedo se for possivel.

Em fé do que , & em virtude das Ordês , & plenos poderes , que nõs abayxo assinados recebemos de nossos Amos El Rey de Portugal , & El Rey Catholico de Hespanha , assinámos o presente Tratado , & lhe fizemos pòr o Sello de nossas Armas. Feyto em Utrecht a 6. de Fevreyro do anno de mil & setecentos & quinze.

(L.S.) CONDE DE TAROUCA.

(I.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.

(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

PLE



PLENIPOTENCIAS
DE SUA
MAGESTADE PORTUGUEZA.

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugalliæ, & Algarbiorum ci-
tra & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitio-
nis, Navigationis, & Commercij Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ,
Indiæque, &c. Notum, ac testatum facio singulis, & universis
has meas Litteras visuris, quòd cùm nihil mihi sit antiquius, aut
optabilius quàm incendium atrocis belli, quo penè universus
Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitus re-
stingui, & æquâ, ac stabili pace commutari, atque etiam in ea-
dem studia conspirent cæteri Principes, ac Republicæ, quæ
sunt in armis; consultum fore duxi Virum designare ex prima-
riâ hujus Regni Nobilitate, cujus fide, ingenio, dexteritate, ac
prudentiâ plurimùm considerem, qui in eum locum se confe-
rat, de quo inter utramque partem conventum fuerit, ad collo-
quia, Congressusque de Pace habendos Quæ omnia cùm in
Joanne Gomesio Silvio, Comite Tarouca, Consiliario meo, & Exer-
cituum meorum Subpræfecto reperiantur, eum his Litteris Le-
gatum meum Extraordinarium, & primum Plenipotentiarium
constituo, ut ad locum habendis de Pace Congressibus modo
superiùs dicto designatum profiscicatur, ibique, sive per Lega-
tos Principis, aut Reipublicæ animos Pacemque conciliantis,
qui, quæve ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut acce-
pta fuerit, sive ipse per se, nullo conciliante, possit agere, tra-
ctare, & inire Pacem inter me, & quemlibet Regum, Princi-
pum, ac Rerumpublicarum ex advertâ parte belligerantium,
eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, ac sufficientem,
mandatum generale, ac speciale concedo, spondeoque, ac fide
Regia

Regiâ promitto quæcumque per superius memoratum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium, cum Legatis, Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Reipublicarum pari potestate invicem instructis, conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ, ac solemnî formâ intra constitutum tempus rati habiturum, seduloque curaturum, ut integræ executioni mandentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita initum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri jussi, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Ulyssipone decimâ sextâ die mensis Junii, anno Domini Millesimo septingentesimo nono.

Didacus à Mendoça Corte-Real subscripsi.

(L. S.) JOANNES REX.

JOAN:

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugalliæ, & Algarbiorum ci-
 tra, & ultra mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitio-
 nis, Navigationis, Commercij Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ,
 Indiæque, &c. Notum ac testatum facio singulis, & universis has
 meas Litteras visuris, quòd cùm nihil mihi sit antiquius, & op-
 tabilius, quàm incendium atrocis belli, quo penè universus
 Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitus re-
 stingui, & æquâ ac stabili Pace commutari, atque etiam in ea
 studia conspirent cæteri Principes, ac Respublicæ, quæ sunt in
 armis; consultum fore duxi viros designare, quorum fide, inge-
 nio, & prudentiâ plurimum considerem, qui intersint Collo-
 quijs, ac Congressibus inter utramque partem de Pace habendis;
 quæ omnia cùm reperiantur in *Ludovico da Cunha*, Consilia-
 rio meo, Palatini Senatus Senatore, & in Sodalitio Christi Equi-
 tum Commendatario Sanctæ Mariæ de Almendra; jamque alijs
 Litteris meis ad idem munus constitutus sit primarius Legatus
 Extraordinarius, *Joannes Gomesius Silvius Comes Tarouca*, Consi-
 liarius meus, ac meorum Exercituum Subpræfectus; præsentibus
 constituo secundum Legatum meum Extraordinarium, &
 Plenipotentiarium præfatum Ludovicum da Cunha, ut uter-
 que simul, vel quilibet eorum singulis, defectu, aut impedi-
 mento alterius, in loco habendis de Pace Congressibus destina-
 to, sive per Legatos Principis, aut Respublicæ animos, Pacem-
 que conciliantis, qui, quæ vè ab utrâque belligerantium parte
 acceptus, aut accepta fuerit, sive per se, nullo conciliante, pos-
 sit agere, tractare, & inire pacem inter me, & quemlibet Re-
 gum, Principum, ac Rerumpublicarum ex adversâ parte bel-
 ligerantium, eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, &
 sufficientem, mandatum generale, & speciale concedo, spon-
 deoque, & fide Regiâ promitto quæcumque per superius me-
 moratos Legatos meos, Plenipotentiarios simul, vel quemli-
 bet illorum, defectu, vel impedimento alterius, cum Legatis,
 Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Rerum-
 publicarum pari potestate invicem instructis, conventa, & pa-
 cta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, &
 debitâ ac solemni formâ intra constitutum tempus ratihabi-
 turum, sedulòque curaturum, ut integræ executioni man-
 dentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita initum

in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri iussimus, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Ulyssipone, die primo mensis Septembris, (Franciscus de Salles, & Silva scripsit) anno Domini, Millesimo septingentesimo decimo secundo. Didacus à Mendoga Corte-Real subscripsi.

(L.S.) JOANNES REX.

PLENI-



PLENIPOTENCIA

DE SUA

MAGESTADE CATHOLICA.

DOn Felipe, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dós Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Tol. do, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Zerdeña, de Cordova, de Corzega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas y Tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, Brabante, y Milan, Conde de Abspurg, Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Biscaya, y de Molina, &c. Por quanto por lo mucho que hemos deseado y deseamos el alivio y descanso a nuestros Vassallos en la aflicion y calamidades de una tan sangrienta y dilatada guerra, como la que hasta aqui se ha experimentado, para que terminandose los desolables efectos de ella entren a gozar del reposo, esplendor y prosperidades a que anhelan, y Nos devemos procurarles; por tanto considerando quanto se asegura este comun bien, principiandose por una Paz particular, y amistad reciproca entre esta Corona, y la de Portugal; hemos tenido por conveniente nombrar con toda Authoridad, y Plenipotencia para ello a vós Don Francisco Maria de Paula, Teles, Giron, Benavides, Carrillo, y Toledo, Ponce de Leon, Duque de Osuna, Primo, Conde de Ureña, Marqués de Peñafiel, Gentilhombre de nuestra Camera, Camarero, y Coperero Mayor, Notario mayor de nuestros Reynos de Castilla, Cavallero del Orden de Calatrava, Clavero mayor de la misma Orden y Cavalleria, y Comendador de ella, y de la de Usagre en la de Sant-Jago, Capitan de la primera Compañia Española de nuestras Reales Guardias

C

de

de Corps, y a Don Isidoro Casado de Rosales, Marqués de Monteleon, Pariente, de nuestro Consejo de Indias, con el grado de nuestros Embaxadores Extraordinarios, y Plenipotenciarios, por la entera satisfacion y confianza con que nos hallamos de vuestras personas, y concurrir en ambas las apreciables circunstancias de prudencia, inteligencia, experiencias, zelo y amor a nuestro Real servicio que pide Negociado de tal importancia, a fin que con los Ministros Plenipotenciarios nombrados para esse efecto por el Rey de Portugal podais tratar, concluir, y efectuar un buen, firme, e inviolable Tratado de Paz particular, y de reciproca conveniencia y utilidad de los Vassallos de dichas dós Coronas, prometiendo como prometemos por la presente en feé y palabra Real, que passaremos y cumpliremos para siempre Nos y nuestros Successores todo lo que estipulareis, concluyereis, y efectuareis con los mencionados Ministros del Rey de Portugal para el logro de una Paz particular, como vá expresado, y que lo observaremos exactamente, y haremos, que se observe sin contravenir, ni consentir que se contravenga a ello en manera alguna, directa ò indirectamente; pues para todo ello, y lo demás que fuere necesario os damos y concedemos todo el poder, autoridad, y facultad, que se requiere, y que lo aprovaremos y ratificaremos dentro del termino que reciprocamente se conveniere para ello. Declarando tambien que en el caso de ausencia ò enfermedad de alguno de vós los dichos Duque de Osuna, y Marqués de Monteleon, podrá el otro de vós succeder en la Tratacion y effectuacion de esse Negociado, prometiendo Nòs assi mismo en feé y palabra Real de passar por ello, aprovarlo, y ratificarlo con todas las solemnidades y demas requisitos devidos, como si huviesse sido ajustado y concluido por ambos. En testimonio de lo qual mandamos despachar, y despachamos la presente firmada de nuestra mano, sellada con nuestro sello secreto, y refrendada de nuestro infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a 15. de Abril de mil setecientos y treze.

YO EL REY, &c.

D. Manuel de Vadillo y Vellasco.

E. sen

E Sendo visto por mim o dito Tratado depois de bem considerado, & examinado, approvo, ratifico, & confirmo tudo nelle conteúdo, & cada ponto em particular, & pela presente o dou por bom, firme, & valioso, prometendo em fé, & palavra Real, seguir, & cumprir inviolavelmente sua fórma, & teor, & tazello seguir, observar, & cumprir, sem fazer, nem permittir se faça couda alguma em contrario directa, ou indirectamente em qualquer modo que ser possa, renunciando todas as leys, costumes, & todas as outras coulas que hajaõ em contrario; & para fé, & firmeza de tudo mandey passar a presente carta de approvaçãõ, ratificaçãõ, & confirmaçãõ por mim assinada, & sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa, aos nove dias do mez de Março. Antonio Pinto Coelho a fez anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, & quinze. Diogo de Mendonça Corte-Real a sob-
fcrevi.

ELREY.

R A T I F I C A Ç A M
 D E S U A
 M A G E S T A D E C A T H O L I C A .

D On Felipe , por la gracia de Dios , Rey de Castilla , de Leon , de Aragon , de las dos Sicilias , de Jerusalen , de Navarra , de Granada , de Toledo , de Valencia , de Galicia , de Mallorca , de Sevilla , de Zerdeña , de Cordova , de Corzeza , de Murcia , de Jaen , de los Algarves , de Algezira , de Gibraltar , y de las Islas de Canarias , de las Indias Orientales , y Occidentales , Islas , y Tierra firme del Mar Oceano , Archiduque de Austria , Duque de Borgoña , Brabante , y Milan , Conde de Abspurg , Flan les , Tirol , y Barcelona , Señor de Biscaya , y de Molina , &c. Por quanto havendose ajustado , concluido , y firmado en la Villa de Utrecht en seis de Febrero proximo pasado de este presente año , por mi Embaxador Extraordinario , Plenipotenciario , y los del Serenissimo Rey de Portugal mi muy charo , y muy amado Hermano , y Primo , un Tratado de Paz , y amistad , cuyo tenor es como se sigue :

El qual Tratado , aqui escrito , & inserto como arriba queda referido , despues de haverlo visto , y examinado maduramente , palabra por palabra , en mi Consejo , he resuelto aprobarle , y ratificarle . Por tanto en virtud de la presente , yo por mi , mis Herederos , y Successores , como tambien por los Vassallos , Subditos , y habitantes en todos mis Reynos , y Señorios , apruevo , y ratifico todo lo expressado en el mencionado Tratado , en la mejor , y mas amplia forma que puedo , y doy por bueno , firme , y valde dero , todo lo que en el se contiene ; y prometo en fee , y palabra de Rey , y por todos mis Successores , y Herederos seguirle , y cumplirle inviolablemente , segun su forma , y tenor , y mandarlo observar , y cumplir de la misma manera , como si yo le huviera tratado por mi propria Persona , sin haver , ni dexar haver , en qualquier modo que sea , ni permitir que se haga cosa alguna en contrario , y que se se hiziere alguna contravencion de lo contenido en dicho Tratado , la mandaré reparar con efecto , sin di-

ficul

ficultad ni dilacion , castigan lo , y mandando castigar los delin-
quentes, obligando para el efecto de lo susodicho todos , y cada
uno de mis Reynos , Paizes , y Señorios; assi mismo todos otros
mis bienes presentes, y venideros, como tambien mis Herederos,
y Succesores, sin exceptuar nada. Y para firmeza de esta obliga-
cion renuncio todas las leyes, costumbres, y todas otras cosas con-
trarias à ello. En fee de lo qual mandè despachar la presente , fir-
mada de mi mano , sellada con mi sello secreto , y refrendada de
mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Buen Retiro a
dòs de Março de mil setecientos y quinze.

YO EL REY.

Juan de Elezondo.

R A T I F I C A Ç A M
D E S U A
M A G E S T A D E P O R T U G U E Z A
A O A R T I G O S E P A R A D O .

DOM JOAM por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c Faço saber aos que esta minha Carta patente de approvação, ratificação, & confirmação virem, que aos seis dias do mez de Fevreyro do anno presente de mil setecentos & quinze, na Cidade de Utrecht se ajustou, & concluiu hū Tratado de Paz perpetua, & amizade entre mim, & o muyto Alto, & muito Poderoso Principe D. Felippe V. Rey Catholico de Espanha, meu bom Irmão, & Primo, por Joáo Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das Villas de Tarouca, Lalim, Lazarim, Penalva, Gulsar, & suas dependencias, Commendador de Villa Cova, do meu Conselho, & Mestre de Campo General dos meus Exercitos; & Dom Luis da Cunha, do meu Conselho, & Commendador da Commenda de Santa Maria de Almendra, ambos meus Embaxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios no Congresso, que se formou para a Paz geral na mesma Cidade: & Dom Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, Benavides, Carrilho, & Toledo, Ponce de Leon, Duque de Ossuna, Conde de Urenha, Marquez de Penhafiel, Grande de Espanha da primeyra classe, Camareyro, & Copeyro mór de Sua Magestade Catholica, Notario mayor na Ordem, & Cavallaria de Calatrava, Commendador della, & de Usagre na de Santiago, General dos Exercitos da mesma Magestade, Gentil-homem de sua Camera, & Capitão da primeyra Companhia Espanhola das suas Guardas de Corpo, outrossim seu Embaxador Extraordinario, & Plenipotenciario; os quaes forão deputados para o ajustamento, & conclusão do dito Tratado em virtude dos plenos poderes, que para isso tiverão, & no mesmo dia ajustarão, & concluirão hum Artigo separado delle, cujo teor he o seguinte.

ARTI-

ARTIGO SEPARADO.

Pelo presente Artigo separado, que terá a mesma força, & vigor, que se fosse comprehendido no Tratado de Paz, que hoje se concluiu entre Suas Magestades Portugueza, & Catholica, & que deve ser ratificado como o dito Tratado, se ajustou pelos Embayxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios de ambas as Magestades, que o Commercio reciproco das duas Naçoens se restabeleça, & continûe da mesma maneyra, & com as mesmas seguranças, liberdades, izenções, franquezas, direytos de entradas, & sahidas, & todas as mais dependencias, com que se fazia antes da presente guerra, em quanto se não dispoem outra cousa, & se não declara a fórma, em que deve proseguir o Commercio entre as duas Naçoens.

Em fé do que, & em virtude das Ordês, & plenos poderes, que Nòs abayxo assinados recebemos de nossos Amos El Rey de Portugal, & El Rey Catholico de Hespanha, assinámos o presente Artigo, & lhe fizemos pôr o Sello de nossas Armas. Feyto em Utrecht a seis de Fevreyro de mil & setecentos & quinze.

(L.S.) CONDE DE TAROUCA. (L.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.
(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

E Sendo visto por mim o dito Artigo, depois de bem considerado, & examinado, approvo, ratifico, & confirmo tudo nel-
le conteúdo, & cada ponto em particular, & pela presente o dou por bom, firme, & valioso, promettendo em fé, & palavra Real seguir, & cumprir inviolavelmente sua fórma, & teor, & fazello seguir, observar, & cumprir, sem fazer, nem permittir se faça cousa algũa em contrario directa, ou indirectamente, em qualquer modo que ser possa, renunciando todas as leys, costumes, & todas as outras cousas, que haja em contrario. E para fé, & firmeza de tudo mandey passar a presente Carta de approvação, ratificação, & confirmação, por mim assinada, & sellada com o Sello grande de minhas Armas. Dada nesta Cidade de Lisboa aos nove dias do mes de Março. Mathias Ribeyro da Costa a fez, anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo de 1715. Diogo de Mendonça Corte-Real a sobtcrevi.

EL REY,

RAE

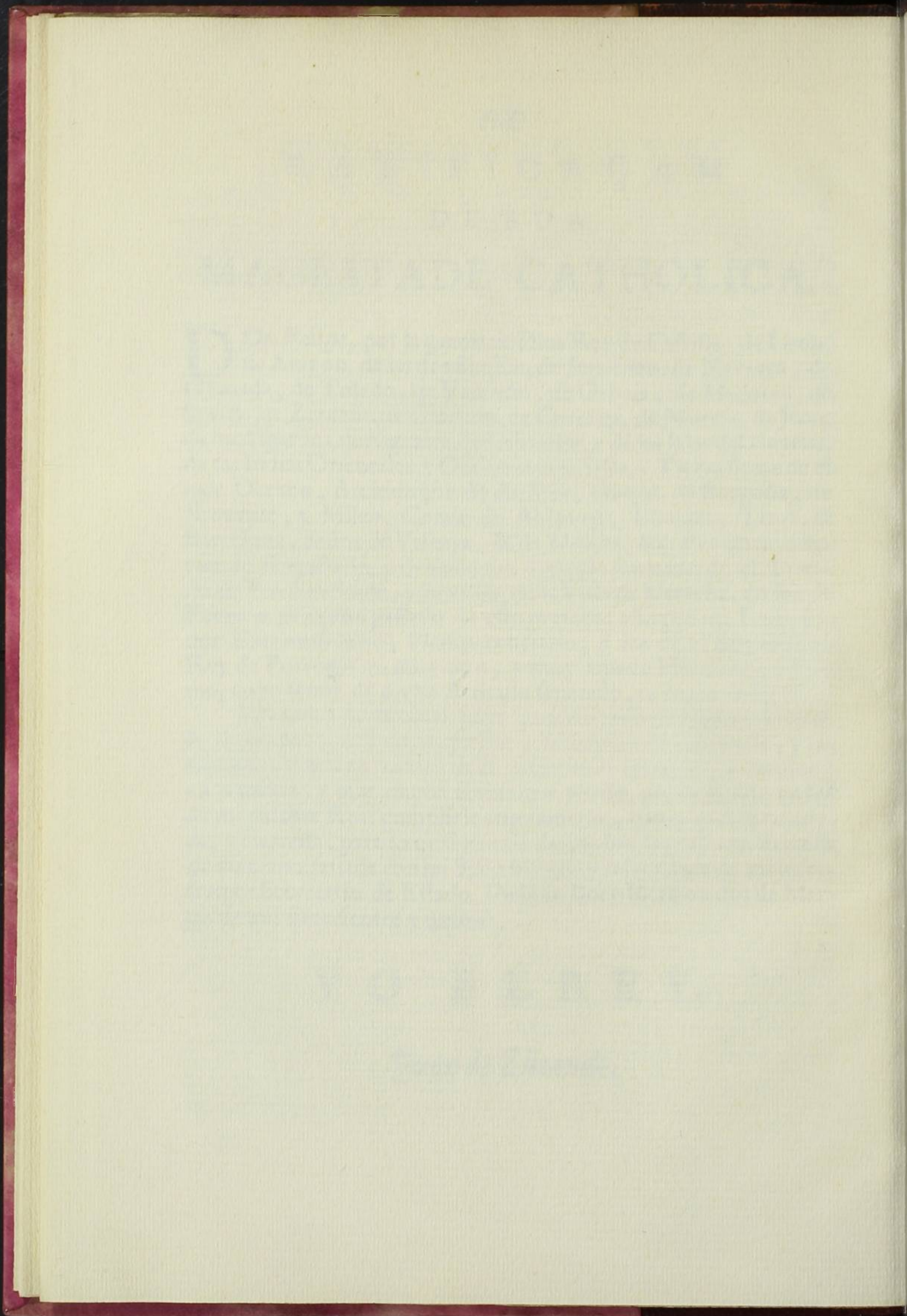
R A T I F I C A Ç A M
D E S U A
M A G E S T A D E C A T H O L I C A .

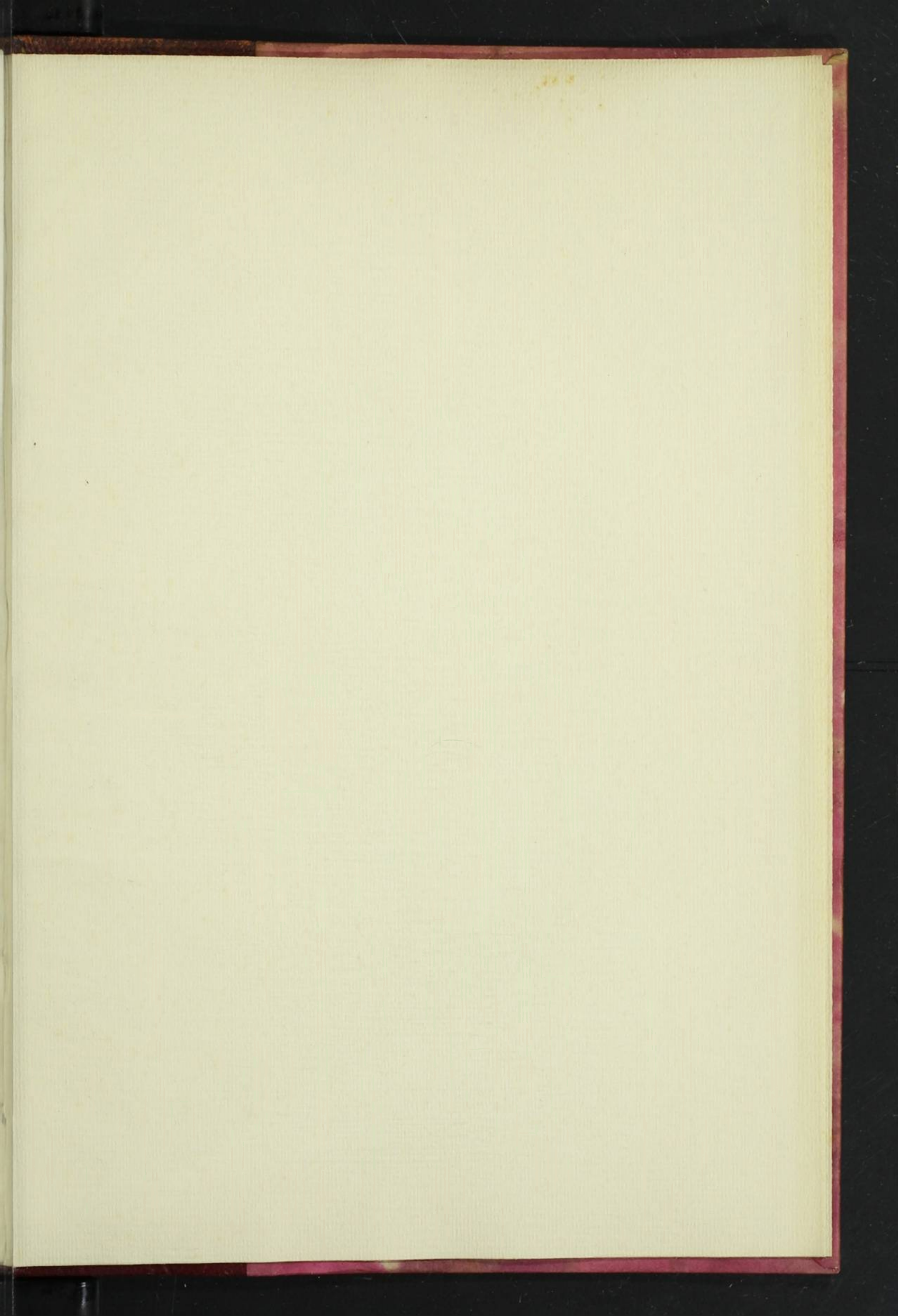
D On Felipe, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dõs Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Zerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, y de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra firme de el mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, de Bravante, y Milan, Conde de Abspurg, Flandes, Tirol, & Barcelona, Señor de Viscaya, & de Molina, &c. Por quanto habiendo-se ajustado, y firmado un Artículo separado de el Tratado de Paz concluido, y firmado en la Villa de Utrecht, en seis de Febrero proximo pasado de este presente año por mi Embaxador Extraordinario, Plenipotenciario, y los de el Serenissimo Rey de Portugal mi muy caro, y muy amado Hermano, y Primo, cuyo tenor de dicho Artículo separado, es como se sigue.

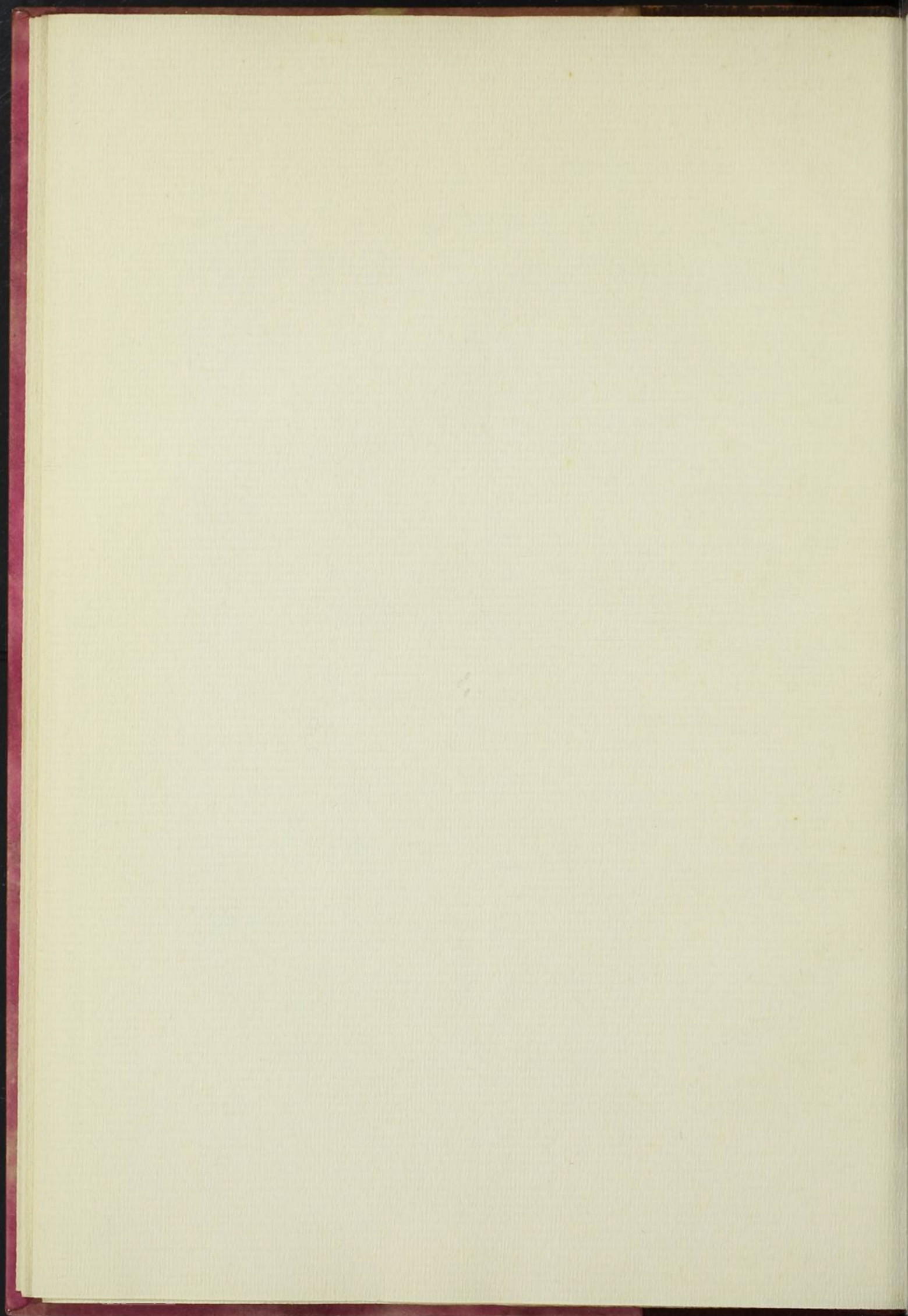
Por tanto habiendose visto, y examinado el referido Artículo separado de el Tratado de Paz, he venido en aprobarle, y ratificarle (como en virtud de la presente le apruebo, y ratifico) en la mejor, y mas amplia fõrma que puedo, prometiendole en feè de mi palabra Real cumplirle enteramente, como en el se contiene, y expresa, para lo qual mandè despachar la presente firmada de mi mano, sellada con mi Sello secreto, y refrendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Buen Retiro a dõs de Março de mil setecientos y quinze.

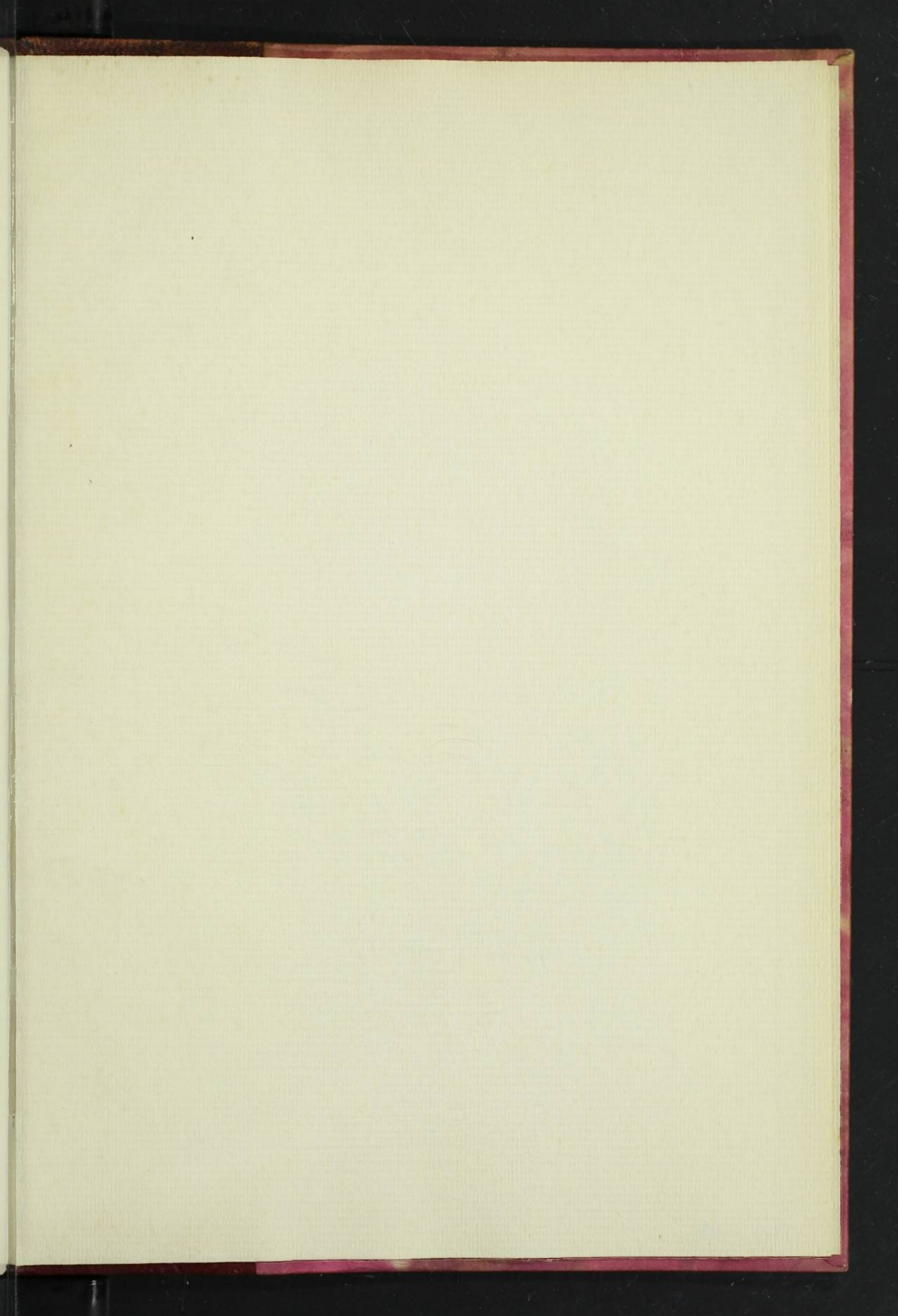
Y O E L R E Y .

Juan de Elizondo.









010279

